

Circular nº 411/22

Ref.: Declaração de Serviços Médicos e da Saúde (DMED) - Apresentação das Informações ano-calendário de 2.021 - Prazo para entrega até 28/02/2022

Área: Contábil / Fiscal

Por: Elen Mara Gomes

Prezado Cliente,

Assunto Importante - Leia com atenção!
A falta de entrega, a entrega em atraso, ou com incorreções ou omissões, da DMED está sujeita a multas.

De acordo com o trabalho desenvolvido pelo Contec, conforme constou em nossas circulares, sendo a última nº 411/21, estamos novamente orientando as regras relativas a Declaração de Serviços Médicos e da Saúde (Dmed), que deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.

São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, desde que seja:

- Prestadoras de serviços de saúde;
- As operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e
- As demais entidades que mantenham programas de assistência à saúde ou operem contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, por meio de assistência médica, hospitalar ou odontológica, ainda que não subordinadas às normas e à fiscalização da ANS.

O que são os serviços médicos e de saúde de que trata a Dmed?

São os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental (art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 985/09).

Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde equipare-se a Pessoa Jurídica para fins de apresentação da Dmed?

Não se equipara a pessoa jurídica, para fins da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), o médico (de qualquer especialidade), dentista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo que, individualmente, exerça a sua profissão ou explore atividades sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento

- b) Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;
- c) Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;
- d) Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço médico e de saúde (que originou o reembolso).

III - Planos coletivos por adesão:

- a) Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular do plano;
- b) Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;
- c) Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;
- d) Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço (que originou o reembolso).

Os valores a serem apresentados devem ser totalizados para o ano-calendário.

- ✓ Estão dispensadas de apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde:

I - inativas;

II - ativas que não tenham prestado os serviços mencionados nessa Circular;

III - que, tendo prestado os serviços mencionados nessa Circular, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas.

Nota:

1ª) Solução de Consulta – Cosit nº 124/14.

As clínicas de vacinação e imunização humanas que se limitam a aplicar vacinas estão desobrigadas de apresentar a DMED.

As clínicas de vacinação e imunização humanas que se limitam a aplicar vacinas e a realizar consultas médicas sem aplicação de vacinas estão obrigadas a apresentar a DMED. Nessa hipótese, apenas informações referente às consultas médicas devem ser incluídas na referida declaração.

A Dmed deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, consolidando as informações de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.

A não-apresentação da Dmed no prazo estabelecido, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica obrigada, às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b do inciso I do caput.

3º A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

4º Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III.

Favor baixar o programa o pelo *site da Receita Federal*, <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dmed-declaracao-de-servicos-medidos-e-da-saude/programa-gerador-da-dmed-2020> . Em seguida, basta salvar o arquivo, e posteriormente executá-lo. No mesmo local, constam instruções que podem auxiliar na elaboração da Declaração, assim como no menu Ajuda/Conteúdo do programa.

A Dmed, contendo informações relativas ao ano-calendário de 2021, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de fevereiro/2022, ou seja, dia 28/02/2022.

Para alterar a Dmed já entregue, é necessário apresentar Dmed retificadora, que deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto as que se pretenda excluir, e todas as informações a serem adicionadas.

As informações necessárias para o preenchimento da Dmed dependem de arquivos e controles internos da empresa. Desta forma, a elaboração e entrega da declaração ficará sob a responsabilidade da sua empresa.

Portanto, caso haja interesse em contratar nossos serviços para fazer esta declaração, favor enviar e-mail para elen.gomes@contec.com.br, manifestando seu interesse e lhe enviaremos uma proposta. Se você não nos contratar, presumiremos que sua empresa fará a entrega.

